

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM**

Leia os termos e condições deste Contrato de Prestação de Serviços de Enfermagem (“Contrato”) com atenção antes de usar a Solução (conforme definido abaixo). Este é um contrato juridicamente vinculante. Ao concordar eletronicamente, você aceita todos os termos e condições deste Contrato. Se você não concordar com os termos e condições deste Contrato, não continue com o processo de cadastramento.

**NURSING CARE LTDA**, Nome Fantasia **NURSING HEALTH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.689.231/0001-18, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Major Júlio Ribeiro de Campos, nº 36 B, Sítio Cercado- CEP: 81.925-110, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **CONTRATADO**, pessoa qualificada na ficha de inscrição online, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), na melhor forma e nos termos Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1 Pelo presente Contrato, o CONTRATADO torna-se credenciado a prestar à CONTRATANTE serviços de ENFERMAGEM na forma de atendimento domiciliar (*home care*), aos pacientes indicados pela CONTRATANTE, se responsabilizando integralmente e exclusivamente pelos serviços de enfermagem prestados (“Serviços”).

1.1 O CONTRATADO se declara ciente que os Serviços serão prestados somente para os pacientes autorizados por seu médico a dar continuidade ao tratamento em sua residência. Caso o médico do paciente entenda que ele deverá retornar para a unidade hospitalar para continuar o tratamento, os Serviços prestados pelo CONTRATADO serão automaticamente descontinuados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 O CONTRATADO garante que os Serviços objeto deste Contrato serão executados com observância da legislação vigente aplicável e conforme o Código de Ética da profissão.

2.2 Os Serviços ora contratados serão prestados no domicílio de um paciente pré-determinado indicados pela CONTRATANTE com absoluta autonomia, não havendo qualquer vínculo de subordinação em relação à CONTRATANTE, que impeça sua saída desta parceria, inclusive sem nenhum ônus financeiro de conveniência do CONTRATADO, devendo este, porém, observar que:

2.2.1 A convocação para a prestação de Serviços será realizada pela CONTRATANTE mediante contato prévio e conforme o quadro clínico do paciente, bem como disponibilidade do CONTRATADO.

2.2.2 Os serviços serão prestados à CONTRATANTE em regime de plantões de ENFERMAGEM, com duração de 12 Horas, 6 Horas ou procedimento específicos e pontuais.

2.2.3 Caberá ao CONTRATADO definir os cuidados a serem prestados ao paciente, respeitando a indicação do médico do paciente.

2.3 Uma vez aceita a prestação de serviços, o CONTRATADO deverá realizar os plantões que houver assumido a responsabilidade de prestar, observado o disposto na Cláusula 2.3.1, a seguir;

2.3.1 Na impossibilidade de o CONTRATADO realizar o plantão que aceitou prestar ou procedimento, por qualquer que seja o motivo, deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do dia designado ao plantão, para que a CONTRATANTE possa designar outro prestador em tempo hábil a não prejudicar o tratamento o paciente.

2.3.2 O CONTRATADO arcará com todas as responsabilidades perante à CONTRATANTE e terceiros quando não realizar o atendimento do paciente da CONTRATANTE, seja por abandono ou não comparecimento, ressalvado neste último caso a exceção prevista na Cláusula 2.3.1.

2.3.3 Nos casos da impossibilidade de atendimento ao paciente, seja pela ausência ou negativa do mesmo, o CONTRATADO receberá o valor do deslocamento até o local do atendimento, desde que conste, expressamente no prontuário de evolução o motivo do não atendimento ou evidencia que foi até o paciente.

2.3.4 O CONTRATADO deverá preencher a folha de evolução multiprofissional e/ou anotação de enfermagem no domicílio do cliente, carimbar, assinar e solicitar assinatura do Cuidador ao finalizar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VEDAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE:**

3.1 As Partes esclarecem que os Serviços objeto do presente Contrato não possuem caráter de exclusividade, de modo que o CONTRATADO poderá prestar serviços para terceiros, bem como poderá a CONTRATANTE tomar serviços de terceiros da mesma natureza.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

4.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a:

- a) Prestar apenas os Serviços de enfermagem;
- b) No âmbito desta prestação de serviços, não desempenhar atividades diversas das previstas no presente Contrato;
- c) Nunca realizar a prestação de serviços desatualizado e desinformado do quadro clínico do paciente. A CONTRATANTE recomenda que seja realizada a leitura do manual de procedimentos, informativos e prontuários encaminhados ou que tenham sido realizados na residência do paciente;
- d) Exercer com zelo e técnica os serviços prestados, tomando todos os cuidados devidos no atendimento dos pacientes indicados pela CONTRATANTE e descrever em prontuário próprio todos os procedimentos que venham a ser realizados quando da prestação do serviço;

- e) Assim que a CONTRATANTE indicar um paciente, informar imediatamente sua indisponibilidade para realizar o atendimento;
- f) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração clínica do paciente, seja ela simples, de maior complexidade ou de urgência/emergência, sendo que nestes últimos casos os serviços devem continuar a ser prestados até que o serviço de urgência ou emergência de remoção chegue para dar suporte e continuidade ao atendimento do paciente;
- g) Custear (i) todos os tributos municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos serviços; (ii) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos serviços, zelando e responsabilizando- se por sua obtenção e manutenção; (iii) responsabilizar-se por quaisquer outros pagamentos de sua competência, sejam eles determinados pela legislação vigente ou por este Contrato;
- h) Manter regularizado o registro profissional junto ao órgão de classe;
- i) Informar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer intercorrência ou dificuldade, correlacionadas ao paciente e/ou sua família, que impossibilite a correta prestação dos Serviços;
- j) Tratar os pacientes indicados pela CONTRATANTE de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação;
- k) O CONTRATADO não poderá, sob qualquer circunstância, realizar a cobrança de valores diretamente aos pacientes indicados pela CONTRATANTE;
- l) O CONTRATADO deverá agir de forma ética, não praticando atos lesivos à relação contratual como prometer, oferecer, dar ou autorizar a/o entrega/pagamento, direta ou indiretamente, de dinheiro, coisa de valor ou vantagem indevida a colaborador da CONTRATANTE ou a pessoa a ele relacionada, com o intuito de influenciar ato ou decisão de gestor, inclusive para assegurar a obtenção de benefícios indevidos, ou direcionar vantagens em favor do CONTRATADO e/ou de qualquer outra empresa ou pessoa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, todas as informações e documentos de apoio indispensáveis à prestação dos Serviços;
- b) Pagar ao CONTRATADO o valor acordado, de acordo com a forma e condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

5.2 Caberá, ainda, à CONTRATANTE prestar o apoio necessário ao CONTRATADO, sob todos os aspectos, exceto aqueles que compõem obrigação exclusiva do CONTRATADO nos termos deste Contrato, no intuito desta conseguir a melhor prestação possível dos Serviços, não se furtando a prestar todo e qualquer esclarecimento adicional, sem que isso, porém, signifique a diminuição das responsabilidades e obrigações exclusivas do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1 Pela prestação dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor previamente acordado no primeiro contato, por plantão e/ou procedimento, dependendo da complexidade e localidade do paciente, com duração acordado em primeiro contato.

6.1.1 O CONTRATADO se declara ciente de que o pagamento do valor acima ocorrerá somente quando o Serviço for prestado, ou seja, os plantões agendados que não forem realizados, independentemente do motivo, não serão remunerados.

6.2 O valor estabelecido na Cláusula 6.1 constitui a única remuneração devida pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, nos termos deste Contrato, e compreendem todos os custos relacionados com a prestação dos Serviços, incluindo despesas com deslocamento e alimentação.

6.3 O valor devido ao CONTRATADO, nos termos da Cláusula 6.1 deste Contrato, deverá ser pago pela CONTRATANTE em uma única parcela, via depósito bancário, no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação considerando mês fechado início dia primeiro até o último dia do mês, ou 1º (primeiro) dia útil subsequente, nos casos do vencimento cair em finais de semana ou feriados.

6.4 Caberá ao CONTRATADO o pagamento pontual de quaisquer tributos, contribuições sociais, encargos e afins devidos em razão do fornecimento e da prestação dos serviços ora CONTRATADOS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL:**

7.1 O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente, caso as Partes não o rescindam nos termos previstos nas Cláusulas 7.2 e 7.3 do presente Instrumento.

7.2 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, solicitamos para um bom relacionamento um aviso prévio de 48h, para que haja tempo hábil de remanejamento de outro profissional.

7.3 Inobstante o disposto na Cláusula 7.1, acima, as Partes acordam que o presente Contrato poderá ser automaticamente rescindido, no caso de descumprimento das condições e obrigações estabelecidas no presente Contrato, por qualquer Parte.

## **CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE**

8.1 As Partes se obrigam a manter o mais completo e absoluto sigilo, sem se limitar, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, de qualquer natureza, que o CONTRATATO teve acesso em razão deste Contrato. É vedado ao CONTRATADO, sob qualquer pretexto, nem permitirá que qualquer pessoa a ele relacionada o faça, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos, de quaisquer tipos de informações referentes a essa prestação de serviços, sob as penas da lei, pelo

prazo deste contrato, bem como pelo período de 05 (cinco) anos após seu encerramento, respondendo o CONTRATADO, civil e criminalmente, por quaisquer violações de tal sigilo, além das perdas e danos ocasionadas.

8.2 A violação à confidencialidade ora pactuada acarretará na obrigação de pagamento de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) em favor da CONTRATANTE, sem prejuízo das perdas e danos sofridos. Se o prejuízo gerado pelo CONTRATADO exceder ao previsto na cláusula penal, a CONTRATANTE exigirá indenização suplementar, valendo a pena como mínimo da indenização, competindo a CONTRATANTE provar o prejuízo excedente.

## **CLÁUSULA NONA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1 O CONTRATADO, na qualidade de operador de dados, se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão, sem se limitar, ser compartilhados, utilizados para outros fins sem a autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- d) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será interrompido o tratamento dos dados disponibilizados e, consequentemente, deverá eliminar completamente os dados a que teve acesso em razão deste instrumento e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).

9.2 O CONTRATADO cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

9.3 Caso o CONTRATADO a receba uma solicitação de um titular a respeitos de seus dados pessoais, deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias corridos da solicitação e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante.

9.4 Eventuais responsabilidades das Partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**

10.1 O CONTRATADO responderá integralmente por eventuais danos de qualquer natureza causados aos pacientes e/ou a terceiros em decorrência da prestação de serviços objeto do presente Contrato, que sejam de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade, ônus, restrição e qualquer vínculo de solidariedade.

10.2. Em sendo a CONTRATANTE responsabilizada administrativamente e/ou judicialmente em razão da ação ou omissão, culpa ou dolo, exclusiva e comprovada do CONTRATADO em relação os serviços que realizar em decorrência desse instrumento, fica garantido a CONTRATANTE o direito de denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, com o objetivo de exigir do CONTRATATO o resarcimento de todos os prejuízos que suportou como, mas não se limitando, danos de qualquer natureza, multas, honorários advocatícios, custas processuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – USO DAS MARCAS**

11.1 Nada neste Contrato será entendido ou interpretado como uma licença de uso de quaisquer marcas de titularidade da CONTRATANTE. O uso pelo CONTRATADO de quaisquer marcas da CONTRATANTE, bem como a respectiva forma de uso e divulgação, seja em material publicitário, promocional, ou qualquer outro meio de veiculação, inclusive por meio da internet, independentemente da finalidade, deverá ser precedido de autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NATUREZA DA RELAÇÃO, INDEPENDÊNCIA E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO:**

12.1 O CONTRATADO concorda e reconhece que, por força deste Contrato, não se estabelece nenhum vínculo de emprego entre as Partes. Em razão disso, o CONTRATADO determinará o método, os detalhes e os meios para a prestação dos serviços, declarando, o CONTRATADO, sua total e absoluta autonomia e independência financeira, jurídica, administrativa e técnica, sem qualquer solidariedade passiva para com a CONTRATANTE, desde que não viole as disposições deste Instrumento e a legislação aplicável.

12.1.1 O CONTRATADO, portanto, reconhece e concorda que não fará jus a qualquer verba ou direito previsto pela legislação trabalhista brasileira que é devido a empregados.

12.2 O CONTRATADO declara e garante à CONTRATANTE que (i) a prestação dos serviços aqui previstos não representará inadimplemento ou violação de qualquer contrato, acordo ou entendimento que ele tenha com outrem; (ii) é livre para celebrar este Contrato e não tem nenhum contrato, acordo ou entendimento com qualquer pessoa que restrinja ou que esteja em conflito com as obrigações, serviços e responsabilidades previstas neste Contrato; (iii) informou à CONTRATANTE tudo que poderia ser relevante para a decisão da CONTRATANTE

em contratar o CONTRATADO nos termos deste Contrato; (iv) é plenamente capaz de exercer os serviços ora contratados; e (v) não violará qualquer obrigação que a CONTRATANTE possa ter com terceiros.

12.3 O CONTRATADO não está autorizada, e nem recebe poderes, para agir em nome da CONTRATANTE, devendo agir por sua conta e risco e neste sentido não poderá assumir obrigações ou compromissos, dar garantias expressas ou implícitas, nem representar ativa ou passivamente a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 Este Contrato não poderá ser cedido, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

13.2 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes, com relação ao seu objeto, cancelando e substituindo todos e quaisquer entendimentos e contratos anteriormente celebrados entre as Partes com relação ao acima disposto.

13.3 O presente Contrato não poderá ser modificado ou alterado, salvo mediante instrumento escrito, que assinado pelas Partes fará parte integrante do presente.

13.4 As Partes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

13.4.1 No caso deste instrumento ser constituído ou atestado por meio eletrônico, ficará dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil, e as Partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.